

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Dispõe sobre isenção de Imposto
sobre produtos industrializados incidente
sobre bicicletas e seus acessórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam isentas do imposto sobre produtos industrializados (IPI) as bicicletas, seus acessórios e equipamentos como de uso obrigatório para as bicicletas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação.

O presente Projeto de Lei visa isentar do Imposto sobre produtos industrializados-IPI as bicicletas, todos os seus acessórios e equipamentos como de uso obrigatório para as bicicletas.

A população brasileira está despertando para a necessidade de usar a bicicleta como meio de transporte, para o trabalho e lazer, e outros. Temos tido investimentos na abertura de ciclovias e implantação de serviços de ofertas de bicicletas, seja gratuitamente ou mediante aluguel, para deslocamentos.

Atualmente a bicicleta vem se tornando cada vez mais visível nas ruas, mas o que vejo são pessoas buscando na bicicleta uma fuga para o stress do trabalho e prática de esporte. No entanto é preciso fazer muito mais para tornar a bicicleta mais ativa no sentido de mobilidade urbana. Acredito que a isenção do IPI fará chegar as bicicletas de qualidade a classe mais necessitada da população com menor poder aquisitivo.

A isenção pode dar uma turbinada no segmento de bicicleta aumentando as vendas consideravelmente fazendo com que muitas empresas saiam do vermelho deste mercado que hoje é movido mais pela paixão pela bicicleta, do que pelos resultados que ele oferece.

O Governo tem utilizado com muita frequência o uso da tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados para incentivar a produção automobilística, sendo assim poderia fazer o mesmo em relação as bicicletas.

Em face disso, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR